



Sucupira do Riachão (MA), 26 de abril de 2021.

LEI Nº 094/2021

“Dispõe sobre Suprimento de Fundos para adiantamento de despesas do Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, através de suprimento de fundos, a seus servidores públicos, nos termos desta Lei e com fundamento no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Enquadram-se na situação prevista no art. 1º as seguintes espécies de despesas:

I – de pronto pagamento, a saber: tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firma em cartórios; encargos com pagamento de taxas; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, encadernações avulsas e artigos para escritório, desenhos, papelaria; artigos farmacêuticos ou de laboratório; diárias emergenciais, que não possam aguardar o procedimento normal de tramitação do processo; atendimento social à pessoas de baixo padrão socioeconômico, como passagens, alimentação, exames laboratoriais, fotografias; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em qualidade restrita, para uso ou consumo próximo ao imediato;



II – despesas de viagens ou transportes em veículos de propriedade e/ou a disposição do Executivo Municipal, que ocorram pela extensão do percurso ou por imprevisto, tais como: combustível, peças, alimentação de servidor e/ou de terceiro, hospedagem, entre outros.

Art. 3º Os suprimentos de fundo não poderão ser aplicados em despesas diferentes daquelas para os quais os adiantamentos foram autorizados, conforme especificação no art. 2º.

Art. 4º - Fica fixado o máximo de 04 (quatro) servidores do quadro efetivo, sendo dois em cada Secretaria, 2 (dois) na Secretaria Municipal de Administração Geral e 2 (dois) na Secretaria Municipal de Saúde, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria, movimentarão os recursos de conformidade com a autorização concedida por esta Lei, devendo ser aberta contas bancárias exclusivas, em nome do servidor responsável, para o manejo do recurso referido.

Art. 5º A solicitação de suprimentos de fundo deverá ser feita pelo servidor responsável designado pela Portaria, contendo as seguintes informações: nome completo, cargo e função do servidor responsável pelo adiantamento; dispositivo legal em que se baseia; identificação da espécie de despesa; mês de utilização do adiantamento; e valor solicitado.

Art. 6º O total de suprimentos requeridos, somadas as espécies de despesas de que trata o art. 2º, não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais, para cada órgão definido no art. 4º desta Lei.

§1º A liberação de cada parcelamento somente será permitida após a completa utilização da importância pleiteada anteriormente e depois da aprovação de sua prestação de contas.

Art. 7º Os pagamentos efetuados com recursos de suprimentos de fundo devem ter como comprovante a primeira via, ou outro documento hábil compatível, de notas fiscais nominais à Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, seguidos da sigla da secretaria cujo adiantamento esteja sendo utilizado.



§1º Todo pagamento deve ter a realização de suas despesas devidamente justificadas.

Art. 8º O Valor remanescente do saldo de parcela de suprimentos de fundos liberados e não totalmente utilizado até 20 (vinte) de dezembro de cada exercício, deverá ser devolvido aos cofres públicos até dia 28 (vinte e oito) no mesmo mês de dezembro, por meio de depósito em conta corrente do Município e por meio da emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, contendo o nome do servidor responsável e a identificação da espécie de suprimento de fundo, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 9º Os suprimentos de fundos não poderão ser concedidos a servidores que, responsáveis por adiantamento, não tenham prestado contas.

Parágrafo Único – Todo adiantamento deve ter uma prestação de contas correspondente.

Art. 10º Os suprimentos de fundos deverão ser utilizados e prestados suas contas até o final do exercício em que foram solicitados.

Art. 11º As prestações de contas dos adiantamentos recebidos pelos servidores deverão ser feitas com apresentação dos seguintes documentos: ofício para encaminhamento da prestação de contas, acompanhado de cópia para comprovar o recibo; relação dos documentos de despesa, contendo número e data do documento, nome do fornecedor, valor da despesa e, ao final da relação, o total geral da despesa realizada; guia de arrecadação, em caso de devolução de saldo; documento das despesas, em ordem cronológica, com as devidas justificativas; extrato bancário, avisos de débito e outros documentos bancários relacionados.

Art. 12º As prestações de contas serão encaminhadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento de Contabilidade, o qual detectando qualquer irregularidade notificará imediatamente o servidor responsável para proceder a regularização em 48 (quarenta e oito) horas.



Parágrafo Único – Sendo constatado erro financeiro de utilização de suprimentos de fundo, o Departamento de Contabilidade, o qual devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao desconto do valor referente ao erro incorrido em folha de pagamento do servidor responsável, no mês subsequente àquela prestação de contas.

Art. 13º Os processos de prestação de contas ficarão arquivados no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Administração Geral até o final do exercício em que ocorreram as suas respectivas despesas.

Art. 14º Após o período referido no artigo anterior e já devidamente assinalado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, as prestações de contas serão encaminhadas ao Arquivo Geral da Municipalidade, nos mesmos procedimentos dos demais processos protocolados pela Prefeitura Municipal.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado Federado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal



Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei, que
"Dispõe sobre Suprimento de Fundos para adiantamento de despesas do Município de
Sucupira do Riachão – MA e dá outras providências, no gabinete do prefeito municipal de
Sucupira do Riachão, sob o número **094/2021** aos vinte e seis dias do mês de abril do
ano de dois mil e vinte e um.

Sucupira do Riachão(MA), 26 de abril de 2021

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal